

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Administração da Exma. Sr<sup>a</sup>. Fátima Bezerra – Governadora**

**ANO 87 • NÚMERO: 14.730 NATAL, 08 DE AGOSTO DE 2020 • SÁBADO**

**Resolução de nº 229/2020 - CSDP, de 07 de agosto de 2020**

*Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Execução Penal – NUEP.*

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, Órgão de Administração Superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 07 de julho de 2003 e pelo art. 102 da Lei Complementar Federal de n.º 80, de 12 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior da Defensoria Pública a normatização dos Núcleos Especializados, definindo suas áreas de atuação, especialidades e atribuições, consoante estatui o art. 16, §2º, da Lei Complementar Estadual de n.º 251/2003, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Estadual de n.º 662 de 10 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO ser função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e outros, visando garantir às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais, na forma do art. 4º, inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n.º 80/1994;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, atuando no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei Federal de n.º 7.210/1984;

RESOLVE:

## CAPÍTULO 1

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta o funcionamento do Núcleo Especializado de Execução Penal - NUEP, da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, estabelecido através da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, de 10 de julho de 2020, com abrangência de atuação estadual, com sede em Natal.

Art. 2º. O NUEP é órgão de atuação vinculado à Administração Superior, sendo coordenado por um Defensor Público lotado no Núcleo Sede de Natal, escolhido pelo Conselho Superior, e designado pelo Defensor Público-Geral, observados os critérios previstos na Resolução de n.º 212/2020-CSDP.

Art. 3º. O NUEP possui caráter permanente, tendo como missões primordiais prestar suporte aos Defensores Públicos do Estado no desempenho de suas atividades funcionais e atuar diretamente, com ênfase na tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos no processo da execução da pena.

Parágrafo único. A juízo fundamentado de seu Coordenador ou por determinação do Defensor Público-Geral, a intervenção do NUEP para tutela de direitos individuais se dará sempre que a complexidade, a amplitude e a repercussão da matéria assim recomendarem.

## CAPÍTULO 2 DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. São atribuições do NUEP:

- I - velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, de modo a garantir a observância da legislação em relação ao apenado;
- II - pugnar pela emissão anual do atestado de pena a cumprir para fins de entrega aos apenados;
- III - representar a Defensoria Pública do Estado perante entidades públicas ou privadas, Conselhos e demais órgãos colegiados, inerentes a sua área de atuação, mediante designação do Defensor Público Geral do Estado;
- IV - contribuir no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas voltadas à execução da pena;
- V - buscar a integração operacional da Defensoria Pública com o Poder Judiciário, o Ministério Público as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, para o regular cumprimento das execuções da pena;
- VI - prestar apoio técnico jurídico aos Defensores Públicos do Estado em matérias atinentes ao cumprimento da execução da pena;
- VII - estabelecer articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias na área de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;
- VIII - buscar a cooperação com Conselhos de âmbito Nacional, Estadual, Municipal ou Entidades congêneres, visando o cumprimento integral dos direitos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei de Execuções Penais, adotando medidas preventivas contra tratamentos cruéis e degradantes, buscando o regular cumprimento da execução da pena;
- IX - atuar, de ofício ou mediante provocação, em caráter extraordinário e/ou conjuntamente com os Núcleos de Direitos Humanos, Inclusão Social e Cidadania - NDH e de Assistência aos Presos Provisórios e seus Familiares - NUAP, nos locais de privação de liberdade, nas situações de crise, conflito, revolta, distúrbio, rebelião, motim ou outra ocorrência congênere, elaborando relatório circunstanciado a ser remetido ao Defensor Público-Geral e às autoridades competentes.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUEP:

- I - cumprir as atribuições estabelecidas na Resolução de n.º 2012/2020-CSDP, sem prejuízo das do órgão de atuação em que esteja lotado;
- II - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo, sempre que solicitado pelos membros da Instituição;
- III - organizar bancos de dados relativos aos atendimentos realizados, bem como de peças jurídicas, teses institucionais e demais materiais informativos que versem sobre execução penal;
- IV - elaborar calendário anual de inspeção permanente e individualizado para cada estabelecimento prisional do Estado, inclusive com auxílio de órgãos integrantes do Núcleo, ficando responsável pela sua organização;
- V - acionar as Cortes Internacionais em caso de grave violação de direito humanos em matérias afetas a execução penal, em conjunto com o Núcleo de Direitos Humanos, Cidadania e Inclusão Social - NDH;
- VI - promover:
  - a) cursos, grupos de trabalho ou outras atividades de caráter institucional visando o aperfeiçoamento teórico e prático dos Defensores Públicos, servidores e demais colaboradores com atuação em matéria vinculada ao Núcleo;

b) oficinas e outras atividades afins aos apenados, seus familiares, egressos e demais interessados, de modo a esclarecer sobre seus direitos e deveres, assim como a ressocialização dos mesmos.

VII - subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria Pública, que prestem supletivamente assistência jurídica a apenados e egressos;

VIII - opinar, quando solicitado, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados à execução penal;

IX - instaurar procedimento administrativo para apuração de fatos certos e determinados, que impliquem em ofensa aos direitos dos apenados ou seus familiares, em matéria de afetação à execução penal, adotando as diligências necessárias e encaminhando as conclusões à autoridade competente;

X - representar à autoridade competente e/ou interpor a medida judicial cabível, quando se tratar de matéria vinculada a atuação do Núcleo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

XI - realizar, periodicamente, com os órgãos de execução do Núcleo ou com atribuições afins reuniões, preferencialmente, virtuais, a fim de tratar de temas relevantes a respeito da atuação institucional na área, compartilhando práticas e unificando procedimentos;

XII - exercer outras que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público-Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais, desde que inerentes às atribuições do Núcleo.

Parágrafo único. O Coordenador do NUEP, sem prejuízo do previsto no inciso IV, do art. 12, da Resolução de n.º 212/2020, deverá encaminhar à Defensoria Pública Geral relatório específico acerca das ações previstas no inciso IV deste artigo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o término das atividades.

Art. 6º. O Coordenador do NUEP poderá, por força do art. 8º da Resolução n.º 2012/2020-CSDP, solicitar ao Defensor Público-Geral a designação de membro da carreira para auxiliá-lo na execução das atividades elencadas nesta Resolução.

§1º A indicação do auxiliar, limitada a 01 (um), deverá recair sobre membro com atribuição na área correlata ao Núcleo Especializado, em consonância com o art. 2º da Resolução n.º 2012/2020-CSDP.

§2º A solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhada de justificativa relativa à necessidade de fortalecimento da estrutura do Núcleo.

§3º A designação em tela será avaliada pelo Defensor Público-Geral segundo os critérios de conveniência e oportunidade.

§4º Aprovada a solicitação, o Defensor Público-Geral, ouvido o Coordenador do Núcleo, escolherá o membro para auxiliar perante o órgão de atuação, cabendo ao primeiro a expedição da portaria de designação, a qual poderá ser, a qualquer tempo, revogada.

### CAPÍTULO 3 DA ATUAÇÃO

Art. 7º. A atuação do NUEP poderá ser exercida:

I - complementarmente ao Defensor Público natural, quando solicitado por este para fins de apoio técnico-jurídico;

II - conjuntamente com o Defensor Público natural;

III - isoladamente, balizando-se pelos critérios previstos no parágrafo único do art. 3º;

IV - extraordinariamente e fundamentadamente, no ajuizamento de medidas para assegurar a observância de direitos e deveres daquele que cumpre sanção penal, em comarca em que não haja atuação da Defensoria Pública, a juízo do Defensor Público-Geral, em caráter pontual e restrito.

Parágrafo único. Nos feitos interpostos pelo NUPEP, caberá ao Núcleo também o acompanhamento do feito, sem prejuízo da atuação do membro da Defensoria com atribuição perante o juízo em que tramitar o processo, o qual será cientificado para que atue conjuntamente.

#### CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 9º. Em virtude da disposição contida no art. 20 da Resolução de n.º 212/2020-CSDP, ficam vigentes até o dia 30 de setembro de 2020 os termos da Resolução de n.º 69/2014-CSDP, restando essa expressamente revogada a contar do dia 1º de outubro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de agosto de 2020.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Presidente do Conselho Superior

**Clístenes Mikael de Lima Gadelha**

Membro Nato

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro Nato

**Nelson Murilo de Souza Lemos Neto**

Membro Eleito

**Renata Alves Maia**

Membro Eleito

**Felipe de Albuquerque Rodrigues Pereira**

Membro eleito

**Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão**

Membro Eleito

**José Eduardo Brasil Louro da Silveira**

Membro Eleito